



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

tomei conhecimento

03-05-2019

Fornecimento de Combustíveis (Gasóleo e Gasolina) em Posto de Abastecimento Público para a frota do Município de Alfândega da Fé

Consulta Prévia

RELATÓRIO FINAL

----- Aos 02 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, pelas 10:30 horas, reuniu o Júri designado por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, em 18 de março de 2019, para conduzir o procedimento de concurso enunciado em epígrafe, com a seguinte composição: José Manuel Torres (Técnico Superior), na qualidade de Presidente, na qualidade de vogal (Carla Cristina Branco Caseiro Victor, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira na qualidade de vogal a) e Cristina Maria Chincalece Feleciano (Coordenadora Técnica – regime de mobilidade), na qualidade de vogal, em substituição do Filipe Joaquim Rodrigues Pinheiro 1.º Vogal Suplente (Técnico Superior), todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP); -----

Nos termos do Artigo 124.º do CCP, elabora-se o presente Relatório Final. -----

----- Apresentaram propostas as seguintes empresas (ordem de entrada): -----

Ordem de entrada	Concorrente	Proposta Base
11-04-2019: 16:32	GASPE – Combustíveis, Lda.,	67.010,46 €
15-04-2019: 10:04	Tuacar - Automóveis e Maquinas S.A.	66.278,00 €

AUDIÊNCIA PRÉVIA

Procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes, tendo sido remetido aos interessados o Relatório Preliminar, nos termos do artigo 123.º do CCP. -----

Dentro do prazo estabelecido para a audiência prévia, foi apresentada uma pronúncia por parte do concorrente **GASPE – Combustíveis, Lda.**, conforme faculdade permitida no n.º2 do artigo 123.º -----

Este concorrente pronuncia-se por a sua proposta não ter sido a ganhadora, requerendo uma nova análise por parte do Júri, no intuito de vir a ser a melhor posicionada, ganhando assim o presente concurso.

Justificando a sua pretensão, elabora duas notas justificativas: uma relativa ao desconto fixo por litro e tipo de combustível durante a execução do contrato, e outra refere propõe maiores descontos, e necessariamente para o mesmo preço médio unitário por litro mesmo dia verificado na página da Internet <http://www.preçoscombustiveis.dgeg.pt>; em que o valor da sua proposta é nestes termos o mais baixo.

Neste juízo se é certo que, não poderemos esquecer que importa assegurar o respeito estrito da legalidade, daquilo que são as obrigações e vinculações impostas sem margem de manobra para os concorrentes às peças do procedimento contratual; nomeadamente, os preços propostos por cada concorrente para o fornecimento em causa.

Sem descurar o desconto fixo por litro de combustível, conforme se verifica na sua proposta, este deve-se refletir sobre o preço final/Lt deduzido o desconto, por litro e tipo de combustível, e por seguinte no valor final da sua proposta.

Embora o Relatório Preliminar tenha sido escasso, na apreciação e análise das propostas, ao nível da análise do ponto 6 do Convite do presente concurso, e também na Cláusula 11.ª do Caderno de encargos. O Ponto 6 do aqui citado Convite refere o seguinte: *O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.*

Ora, da análise do critério aqui referido a apreciação e avaliação das propostas deve recair sobre o valor final da proposta apresentada pelos concorrentes para todos os combustíveis solicitados, isto sem descurar os demais elementos a saber; o desconto fixo por litro de combustível, *“pois este funciona como uma referência, ou seja deve aqui existir uma verdadeira conjugação e harmonização entre desconto fixo unitário por combustível, preço final/Lt deduzido o desconto, reflectidos ambos no valor final da proposta para todos os combustíveis”*. Nestes termos, a proposta mais vantajosa para a entidade adjudicante é aquela que apresenta um preço final mais baixo, verificados os demais requisitos aqui citados, e sua conjugação; pois doutra maneira não faria sentido, à uma verdadeira vinculação ao preço máximo definido na Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos.

Nestes termos, e perante todos os fundamentos enunciados o valor da proposta da **GASPE – Combustíveis, Lda.**, não é a mais baixa, conforme por si referido e proposto; pois o seu valor global é superior ao do outro concorrente, e, embora sejam apresentados maiores descontos à partida, (sem contar com o preço final/Lt deduzido o desconto, para cada combustível, requisito a validar na apreciação da proposta), mas sobre um preço mais elevado de venda ao público, verificado na página <http://www.preçoscombustiveis.dgeg.pt>, no dia 10/04/2019, (ex: combustível gasóleo); e não no mesmo dia.

CONCLUSÃO

O Júri delibera por unanimidade, manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, no respeitante à posição e ordenação dos concorrentes e tendo em atenção os fundamentos do presente Relatório.

Posição	CONCORRENTE	Valor da Proposta
1.º	Tuacar - Automóveis e Maquinas S.A.	66.278,00 €
2.º	GASPE – Combustíveis, Lda. ,	67.010,46 €

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. -----

Nestes termos, cumpre ao Júri do procedimento submeter ao órgão competente para a decisão de contratar, todos os documentos do procedimento, incluído as propostas, cabendo a este decidir sobre a aprovação das mesmas para efeitos de adjudicação, nos termos do n.º3 e 4 do artigo 124.º do CCP. -----

Cabe também ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa inerente ao contrato celebrar (artigo 36.º do CCP). -----

Cabe finalmente, ao órgão competente para a decisão de contratar, aprovar a minuta do contrato, juntamente com a decisão de adjudicação (n.º3 do artigo 98.º). -----

No que respeita a apresentação dos documentos de habilitação, por parte do adjudicatário, os mesmos são exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP, em que o adjudicatário será notificado, fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar os referidos documentos, conforme fixado no programa do concurso -----

Cabimento para a realização da despesa através do n.º452/2019, requisição n.º543 e, compromisso n.º550, classificação económica 02010202 e 02010201.

Face ao que foi referido anteriormente, caso a entidade competente para a decisão de contratar aprove a decisão do Júri e atribua a adjudicação ao concorrente acima identificado que na sua globalidade totaliza o montante de €66.278,00 (sessenta e seis mil duzentos e setenta e oito euros), acrescido do IVA.

Face ao que antecede e se a proposta aqui formulada merecer a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do nº1 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao (s) adjudicatário (s) e, em simultâneo, aos restantes concorrentes, a qual será acompanhada do "Relatório Final".

Nos termos do nº2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo fixado, no presente relatório.

O Júri



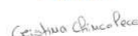
Presidente: Jose Torres em 02-05-2019

Carla Victor- Chefe da DAF



1º. Vogal Efectivo _____

2019



2º. Vogal suplente _____



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE (GASÓLEO E GASOLINA) EM POSTO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com competência delegada conforme deliberação em reunião de câmara dia 16 outubro de 2017, permitida pela Lei n.º 75/2013, de Setembro de 2013, com poderes bastante para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

E

Tuacar - Automóveis e Maquinas S.A., contribuinte nº500586535, com sede em Lugar do Espinheiral, EN 15, 5370-552, Mirandela, neste ato representada pelo Manuel José Gomes, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebram, o presente contrato de fornecimento de bens, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, com a justificação do art.º 20º/1 c), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por consulta prévia, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis rodoviários em posto de abastecimento público, para a frota do Município de Alfândega da Fé, que deverão cumprir os requisitos constantes da legislação aplicável em vigor.
2. O fornecimento dos produtos objeto do contrato será repartido de acordo com as quantidades e características devidamente identificadas no Caderno de Encargos e conforme identificados na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. Para a realização do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €66.278,00 € (setenta e seis mil duzentos e setenta e oito euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

O presente contrato entra em vigor a contar da data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Pelo prazo de um ano;

b) Ou até ao limite do preço contratual.

Cláusula 4.ª

Local de entrega dos bens

1. O fornecimento ocorrerá no posto de abastecimento público, em Alfandega da Fé, da segunda outorgante, sendo que as viaturas do Município de Alfandega da Fé, deslocar-se-ão pelos próprios meios ao local de abastecimento.
2. No momento do fornecimento dos combustíveis deverá haver um controle das matrículas das viaturas do Município de Alfandega da Fé.

Cláusula 5.ª

Obrigações da primeira outorgante

Pelo fornecimento, objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª

Obrigações da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecimento dos bens à entidade adquirente, conforme as características e especificações e requisitos técnicos previstos na Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, em perfeitas condições para serem utilizados para os fins a que se destinam.
 - b) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9.^a**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos das cláusulas anteriores devem ser pagas, no prazo de trinta dias, após a receção pelos serviços da primeira outorgante das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Cláusula 10.^a**Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante nos termos gerais de direito.

Cláusula 11.^a**Resolução unilateral pela primeira outorgante, independentemente de incumprimento pela segunda outorgante**

1. A primeira outorgante pode resolver unilateralmente o presente contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à segunda outorgante de justa indemnização.
2. A indemnização a que a segunda outorgante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Cláusula 12.^a**Resolução por parte da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela segunda outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a**Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 14.^a**Designação do Gestor do contrato**

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo 96.º/1, alínea j), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato a Assistente Técnica Daniela Margarida Casimiro Simões Gomes com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, e competências conforme inumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos do presente procedimento.

Cláusula 15.^a**Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

1. A primeira outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.
2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, a primeira outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.
3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.
4. Em caso algum a primeira outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresso, por escrito, deste ou mandato judicial.
5. Para efeito do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 16.^a**Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Cláusula 17.^a**Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 18.ª**Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 19.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 20.ª**Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 21.ª**Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 18-03-2019 da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
 2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de, da Sr.ª Presidente Câmara Municipal.
 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho
 4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €66.278,00 € (setenta e seis mil duzentos e setenta e oito euros).
 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02010202 e 02010201 e compromisso n.º550/2019 do orçamento de 2019.
 6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na redacção atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 02 maio de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

Manuel José Gomes

(Representante legal da empresa)